

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 24 de junho de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 308



LEIS

LEI nº. 2823/2020

EMENTA: Denomina semana de conscientização municipal de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos dias 20 a 26 de novembro de cada ano fluente.

AUTORIA: Vereadora Sandra Maria Negrini.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendido nos dias 20 a 27 de novembro de cada ano fluente, neste Município.

Parágrafo Único. A "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", será realizada anualmente na quarta semana de novembro, dentro da campanha mundial de combate à violência contra as mulheres que tem início dia 20 de novembro durando dezesseis dias de ativismo nesta campanha mundial.

Art. 2º. "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3º. O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores ou o Ministério Público Estadual, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimular a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" bem como, ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores Municipal e o Ministério Público Estadual, através de seus membros, poderão independentemente do Município realizar a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" buscando inclusive apoio de entidades privadas.

Art. 4º. As atividades realizadas durante a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundações, Associações, Centros de Convivência, espaços nos CRAS e outros, onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º. O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de Esportes e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2824/2020

EMENTA: Reduz temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os valores de Gratificações previstas descritas na Lei Municipal nº. 1589/2004 e dos subsídios e salários de Cargos Comissionados, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Presidentes de Autarquias, previstos na Lei Municipal nº. 2606/2016 e nº. 2661/2017, em decorrência das ações para minimizar os prejuízos financeiros causados pela perda de receita ocasionada pelo Coronavírus no Município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam reduzidas, em 20% (vinte por cento) sobre o percentual fixado na Lei Municipal nº. 1589/2004, temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os valores de Gratificações, em decorrência das ações para minimizar os prejuízos financeiros causados pela perda de receita ocasionada pelo Coronavírus no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. Todas as gratificações constantes na Lei Municipal nº. 1589/2004 serão reduzidas em 20% (vinte por cento) pelo prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, conforme tabela a seguir:

Art. 22. Onde se lê: A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento básico da carreira.
Art. 23. Onde se lê: A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.
Art. 24. Onde se lê: A gratificação pelo exercício das funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional em unidades escolares, corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pelo exercício das funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional em unidades escolares, corresponderá a 12% (doze por cento) do vencimento básico da carreira.
Art. 25. Onde se lê: A gratificação pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.
Art. 26. Onde se lê: A gratificação pela docência em classes biseriadas e ou multisseriadas, corresponderá a 75% (sete e meio por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pela docência em classes biseriadas e ou multisseriadas, corresponderá a 60% (seis por cento) do vencimento básico da carreira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secomweb.proergs.com.br/verificadordweb/>



Art. 3º. Os salários dos cargos comissionados conforme tabela do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017 e suas atualizações de valores, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Presidentes de Autarquias fixados pela Lei Municipal nº. 2606/2016 serão reduzidos em 20% (vinte por cento) pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência das ações para minimizar os prejuízos financeiros causados pela perda de receita ocasionada pelo Coronavírus no Município de Jaguariaíva.

Art. 4º. Os descontos ocorrerão inicialmente nos meses de maio a julho de 2020.

Art. 5º. A renovação do prazo de redução salarial previsto no art. 1º e art. 3º desta Lei poderá ser realizada por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 209/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, e o artigo 91, incisos III, §§2º, 3º, e 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO DE JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, a qual será composta pelos seguintes membros:

- SAMUEL STALHSCHMIDT, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Médico Generalista, Especialista em Medicina do Trabalho portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX-482-2 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX-989-09, CRM 25.332 – PR;
- LILIAN CARLA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Generalista, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XXXX.613 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.716-77, CRM 27.663 – PR;
- MARCOS ROBERTO MACHADO FILHO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Generalista, portador da cédula de identidade R.G. nº. XXXXX.731-0 IPR/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.879-42, CRM 43.479 – PR.

Artigo 2º. A Comissão será responsável, quando necessário, por homologar Laudos de Reabilitação e Readaptação Funcional.

Artigo 4º. O profissional servidor SAMUEL STALHSCHMIDT ficará responsável pela homologação de atestados apresentados por servidor público municipal, oriundos de médicos sem vínculo com esta municipalidade.

Artigo 5º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 6º. Ficam revogados os Decretos nºs. 477/09, 311/12 e 416/13.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SENJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1135/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1135/2019, DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA IRMÃOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e IRMÃOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.425.904/0001-33, já devidamente qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo para a

conclusão da obra, conforme delineado pelo Parecer Técnico bem como pela autorização da autoridade superior deste município.

1.2. Fica acrescido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da obra descrita no instrumento principal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

3. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 23 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE

IRMÃOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL
LTD A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1143/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1143/2019, DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA PAVIMENTADORA SENGES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e PAVIMENTADORA SENGES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.676.640/0001-65, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da obra, conforme pareceres técnicos e jurídicos anexos ao certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE

PAVIMENTADORA SENGES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ERRATA

EXTRATO PROTOCOLO GERAL N.º 5422/2020- PRESTADOR DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2020, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONTRATADA: MARIANA DE OLIVEIRA (leio-se MARAÍNA DE OLIVEIRA), CPF XXX.XXX.799-95, Valor contratual: R\$ 1.896,14 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), mensal, VIGÊNCIA: 18 de Maio de 2020 (leio-se 20 de Maio de 2020) até 31 de agosto de 2020.



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº67/2020

A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em referência que houve alteração no edital de licitação que tem por objeto: **Aquisição de 01 (um) compressor de ar isento de óleo e 01(um) conjunto de filtros de preparação de ar para atender ao Hospital Municipal Carolina Lupion.** Em consideração a necessidade de **aprazamento** da sessão de abertura, a data de abertura fica designada para o dia **08 de julho de 2020 às 15h00min.** O edital alterado poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://blcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.
Jaguariáiva, 23 de junho de 2020.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/ Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br